PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PROJETO DE LEI Nº 008-E-2008

Autoriza o Poder Executivo promover a concessão de ajuda financeira a entidades privadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101 e dá outras providências.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira no exercício de 2008 às entidades relacionados no artigo 2º desta lei, na forma de **subvenção social.**

Art. 2º. São entidades beneficiárias da subvenção de que trata esta lei:

Entidade Beneficiária	**Valor da Subvenção**
Hospital e Maternidade São José	R$ 84.000,00
Associação Beneficente São Camilo	R$ 80.000,00
Sociedade Hospital Queluz	R$ 78.000,00
Hospital São Vicente de Paula	R$ 78.000,00
ASSODILAFA – Associação dos Diabéticos de Cons. Lafaiete	R$ 4.000,00
AMAR – Associação dos Moradores e Amigos da Região	R$ 3.500,00
RECICLAR – Rede Ecológica Interativa de Cons. Lafaiete e Região	R$ 26.500,00
ASMARCOL – Associação de Materiais Recicláveis de Cons. Lafaiete	R$ 30.000,00
Liga Municipal de Desportos de Cons. Lafaiete	R$ 30.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo (Asilo Dr. Carlos Romeiro)	R$ 15.000,00
Larmena – Lar do Menor Amparado	R$ 30.000,00
Lar de Maria	R$ 30.000,00
APAE – Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais	R$ 60.000,00
Paróquia do Bom Pastor	R$ 2.000,00
Crer – Vip – Centro de Recuperação e Reabilitação Vida Plena	R$ 20.000,00
Associação de Proteção aos Condenados – APAC -CL	R$ 39.690,00
Clube do Cavalo de Conselheiro Lafaiete	R$ 10.000,00
Associação de Idosos do Município	R$ 10.000,00
Centro de Promoção Integral Nossa Senhora Menina	R$ 50.000,00
Centro Adolescente Ativo	R$ 30.000,00
Academia de Ciências e Letras de Conselheiro Lafaiete	R$ 10.000,00
Lecal – Liga das Entidades Carnavalescas de Conselheiro Lafaiete	R$ 15.000,00
Associação Regional de Desportos Master – AREDESMA	R$ 10.000,00
Comunidade Terapêutica Bom Pastor	R$ 12.000,00
Fundação Olhos D'Alma	R$ 10.000,00
Federação das Associações de Moradores de Conselheiro Lafaiete-FAMOCOL	R$ 20.000,00

Art. 3º. As despesas originárias das subvenções autorizadas por esta lei serão suportadas por dotações orçamentárias específicas da Lei Orçamentária Anual:

2.26.1.10.302.0009.2145 – 3.3.50.43
2.26.1.10.122.0002.2232 – 3.3.50.43
2.29.1.18.541.0010.2182 – 3.3.50.43
2.29.1.18.541.0010.2180 – 3.3.50.43
2.25.1.27.812.0008.2225 – 3.3.50.43
2.22.1.08.241.0012.2025 – 3.3.50.43
2.22.1.08.243.0012.2037 – 3.3.50.43
2.22.1.08.242.0012.2032 – 3.3.50.43
2.31.1.08.244.0012.2061 – 3.3.50.43
2.31.1.08.244.0012.2069 – 3.3.50.43
2.31.1.08.244.0012.2072 – 3.3.50.43
2.31.1.08.244.0002.2057 – 3.3.50.43
2.29.1.20.602.0010.2188 – 3.3.50.43
2.22.1.08.241.0012.2030 – 3.3.50.43
2.22.1.08.243.0012.2040 – 3.3.50.43
2.22.1.08.243.0012.2043 – 3.3.50.43

Art. 4º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e repassar recursos provenientes do FIA – Fundo da Infância e Adolescência, para custear projetos devidamente aprovados pelo CMDCA. – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 5º. Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e repassar recursos provenientes do Fundo Municipal do Patrimônio Histórico Cultural, para custear projetos devidamente aprovados pelo CONPHIC – Conselho Deliberativo Municipal de Patrimônio, Histórico e Cultural de Conselheiro Lafaiete.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de Janeiro de 2008.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer.
26 / 02 / 2008

Presidente

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha anexo Projeto de Lei que **"Autoriza o Poder Executivo promover a concessão de ajuda financeira a entidades privadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101 e dá outras providências",**visa fomentar o papel relevante que representam as entidades da sociedade civil de complementação, e mesmo de substituição, do Poder Público na realização dos direitos da cidadania.

Antes da entrada em vigor da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) havia os que entendiam que para a concessão de ajuda financeira a entidade privada sem fins lucrativos, bastaria à existência de uma dotação genérica na Lei Orçamentária Anual. Entretanto, a LRF eliminou tal controvérsia, definindo os critérios básicos para a destinação de recursos públicos para o setor privado, conforme podemos observar a seguir.

> *"Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais".*

É dever do Poder Público fixar normas claras de respeito à autonomia das entidades civis e estabelecer prioridades para o melhor rendimento social e aplicação dos recursos públicos.

Com o predomínio da ação comunitária sobre a ação estatal surge a hegemonia do interesse social, que através da força da comunidade que, de forma atuante e firme, incita e mobiliza a sociedade.

A ação pública da sociedade civil é capaz de mobilizar recursos, descobrir potencialidades, soluções inovadoras, promovendo parcerias em prol do desenvolvimento humano e social sustentável.

As exigências da LRF estabelecem requisitos mínimos para garantir maior transparência na destinação de recursos públicos para o setor privado. Sendo assim, o Poder Executivo encaminha a essa Egrégia Casa anexo Projeto de Lei contendo as entidades que serão beneficiadas no exercício de 2008 com recursos financeiros do Município, mediante subvenção.

Diante do exposto, contamos com a colaboração dos Ilustres Edis para a aprovação da matéria em tela.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG -
-23-Abr-2008-13:33-000091-1/2

EXPEDIENTE
24 / 04 / 2008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

PMCL/PROC./OF.101/2008
Assunto: Solicitação/Faz

Conselheiro Lafaiete, 02 de abril de 2008.

CAMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
DEFERIDO EM
24 / 04 / 2008
ASS.

Prezado Presidente:

Com fulcro no artigo 245, do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicitamos a V.Exa. a retirada de pauta do Projeto de Lei nº 008-E-2008, que **"Autoriza o Poder Executivo promover a concessão de ajuda financeira a entidades privadas, nos termos do disposto no artigo 26 da Lei Complementar 101 e dá outras providências"** e sua devolução ao Executivo Municipal.

Na certeza de sua habitual acolhida, antecipamos nossos melhores agradecimentos, somos,

Atenciosamente,

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador José Boaventura Celestino
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE